

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 740/2023 – SEMAD/PMA, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato nº 08/2021.PMA.SEMAD, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, CNPJ Nº 28.989.567/0001-51**, celebrado com o Sr. **MAURO KAWACHI, CPF Nº 210.981.402-06**, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 08/2021 por mais 12 (doze) meses a contar de 01/07/2023 a 30/06/2024 e o reajuste do valor do Contrato com base no índice IPCA – IBGE.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Administração.

Consta Parecer Jurídico/SEMAD nº 1.371/2023, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz – Assessor Jurídico, “Entendo pela viabilidade jurídica da formalização do 2º Termo Aditivo ora analisado considerando as razões esposadas pelo fiscal do Contrato e a fundamentação jurídica no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Recomendo que conste no 2º Termo aditivo a cláusula de reajuste a qual especifique o valor anterior, o valor a ser praticado após o reajuste, bem como, conste o índice aplicado, é ainda indispensável que seja dado publicidade à formalização do aditivo mediante publicação no prazo legal juntado ao Diário Oficial do Município e verificada a validade das certidões no ato de assinatura do contrato”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.465/2023, assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº 008/2021 – SEMAD**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2023.